LEI Nº 1.117

Inclui no § 7º do Art. 173, da Lei nº 898, de 10/10/73, mais três (3) logradouros públicos como zonas comerciais.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam incluídos no § 7º do Artigo 173, da Lei nº 898, de 10/10/73, mais três logradouros públicos, como zonas comerciais: Rua Dr. Jeziel Resende(antiga rua 8), no Bairro Jardim Glória; Rua Raimunda Marques e a Rua Azarias Ribeiro, prosseguindo na Misseno de Pádua, até o seu final.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação..

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 18 de agosto de 1977.

Dr. Maurício Pádua Souza
Prefeito Municipal